



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DA VEREADORA FATIMA BOCÃO



PROJETO DE LEI Nº __/2025



Processo PLPL 160/2025 - Data 19/08/2025 - Hora 13:54:17
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE MARIA ()

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, o Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente, destinado a reconhecer e incentivar escolas que implementem ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, promovam o acolhimento e garantam um ambiente seguro para sua formação cidadã.

Art. 2º As escolas que desejarem aderir ao Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente deverão implementar medidas como:

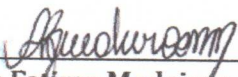
- I. Ações educativas que abordem os direitos das crianças e adolescentes;
- II. Campanhas de conscientização sobre prevenção à violência sexual;
- III. Capacitação de professores e equipe escolar para identificar e atuar diante de sinais de violência;
- IV. Criação de canais seguros para acolhimento e denúncia.

Art. 3º O reconhecimento será conferido anualmente, em cerimônia pública promovida pela Câmara Municipal de Patos, com entrega de certificado ou menção honrosa às escolas que cumprirem os critérios estabelecidos.

Art. 4º O presente projeto não implica custos ao erário municipal, sendo as premiações de natureza simbólica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, 05 DE JUNHO DE 2025.**


Maria de Fatima Medeiros de Maria
VEREADORA FATIMA BOCÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DA VEREADORA FATIMA BOCÃO

JUSTIFICATIVA

Em 2025, o Brasil celebrou 25 anos do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970/00. Essa data é um marco significativo na luta pela garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, destacando a urgência de ações coordenadas e efetivas para prevenção e enfrentamento à violência sexual.

A realidade brasileira ainda apresenta dados alarmantes sobre o tema. Conforme o Ministério da Saúde, em 2023, foram registrados mais de 57 mil casos de violência sexual contra pessoas de até 19 anos, o que representa, em média, 158 casos diários. Essas ocorrências muitas vezes envolvem situações de vulnerabilidade e silenciamento das vítimas, demandando intervenções estruturadas que assegurem proteção e acolhimento.

A escola, enquanto espaço de formação cidadã e desenvolvimento humano, desempenha um papel central na promoção de um ambiente seguro e inclusivo. Este projeto de lei propõe, portanto, reconhecer e incentivar práticas escolares que fortaleçam a cultura do cuidado, estimulem a conscientização sobre direitos e previnam violências.

Além de seu caráter simbólico, o Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente traz benefícios concretos. Ele incentiva a adoção de medidas preventivas e promove o fortalecimento da rede de apoio às crianças e adolescentes, envolvendo professores, famílias e toda a comunidade escolar. Ao reconhecer iniciativas exitosas, a proposta também estimula a disseminação de boas práticas e engaja mais escolas na causa.

Por fim, ressalta-se que este projeto não gera custos adicionais ao erário, pois as premiações serão de natureza simbólica, como certificados ou menções honrosas. Assim, a iniciativa combina eficácia e economicidade, com potencial de impacto significativo para a construção de um futuro mais seguro e digno para nossas crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres vereadores a aprovarem este projeto de lei, contribuindo para o fortalecimento dos direitos e da proteção integral das crianças e adolescentes do nosso Município.

Maria de Fátima Medeiros de Maria
VEREADORA FATIMA BOCÃO



Expediente à Comissão Permanente

Em 19 / 08 / 2025

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 20 / 08 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 19/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 36/2025

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO MÚCIO SÁTYRO, LOCALIZADA NA RUA OTÍLIO DE SOUZA, BAIRRO MATERNIDADE - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 19/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 158/2025-PL

Autoria: Vereador Francisco Simões de Lucena

EMENTA: CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL A TRADICIONAL FESTA DA GALINHA DE CAPOEIRA DO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 159/2025-PL

Autoria: Vereador Francisco Simões de Lucena

EMENTA: INSTITUI A COMEMORAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DA GALINHA DE CAPOEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 160/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 161/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI O DIA DA JUVENTUDE CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 162/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI O A SEMANA MUNICIPAL EVANGÉLICA DE CULTURA E FÉ NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 163/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 164/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI O MÊS DA JUVENTUDE, NO MÊS DE AGOSTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 19/08/2025

REQUERIMENTO N.º 1369/2025, de 14 de agosto de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA A REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO NA TRAVESSA FELIZARDO LEITE, PRÓXIMO A PRAÇA PÚBLICA AO MERCADINHO ALMEIDA, VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E A SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando o conserto de buracos existentes na Travessa Felizardo Leite, próximo a praça pública, nas imediações do Mercadinho Almeida.

REQUERIMENTO N.º 1370/2025, de 14 de agosto de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA A INSTALAÇÃO DE COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA EUCLIDES FRANCO, BAIRRO VILA CAVALCANTE, PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DA MORADORA GATINHA, VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO DESCARTE DE LIXO DOMÉSTICO NA COMUNIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Euclides Franco, bairro Vila Cavalcante, nas proximidades da residência da moradora conhecida como "Gatinha".

REQUERIMENTO N.º 1371/2025, de 14 de agosto de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA A REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA TENENTE PEDRO DO CARMO, ENTRE OS NÚMEROS 49 E Q. 6, L. 18, BAIRRO VILA TEIMOSA, A FIM DE GARANTIR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando o conserto de buracos existentes na Rua Tenente Pedro do Carmo, entre os trechos dos números 49 e Q. 6, L. 18, bairro Vila Teimosa.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **0160/2025-PLPL**

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente no Município de Patos e dá outras providências.

Autor: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0309/2025

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Patos, o Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente, destinado a reconhecer e incentivar escolas que adotem medidas de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Após exame detido da matéria, observa-se que já tramita nesta Casa Legislativa projeto de lei de teor idêntico, atualmente em fase final, aguardando sanção do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, verifica-se a existência da Lei Municipal nº 4.233/2013, que trata de temática correlata, reforçando a proteção integral da criança e do adolescente no âmbito educacional.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A apresentação de proposição repetitiva ou duplicada não se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade legislativa, configurando desnecessária sobreposição normativa. Assim, não se vislumbra conveniência na continuidade da tramitação do presente projeto.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, o voto deste Relator é pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 160/2025, por se tratar de proposição idêntica a outra já aprovada e em vias de sanção, além de já existir legislação municipal vigente que contempla matéria semelhante.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 20 de Agosto de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

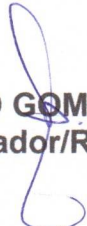
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0160/2025-PLPL, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 2025.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, na sede da Câmara Municipal de Patos-PB, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a presença da Vice-Presidente Marilucia de Lira Souza e do Relator José Ítalo Gomes Cândido, para apreciação de matérias legislativas em pauta. Após abertura dos trabalhos, passou-se à análise do Projeto de Lei nº 036/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo, que denomina de Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Múcio Sátyro, localizada na Rua Otílio de Souza, Bairro Maternidade, município de Patos-PB, sendo considerado constitucional e legal, recebendo parecer favorável à sua tramitação. Em seguida, foi apreciado o Projeto de Lei nº 0158/2025-PLPL, de autoria do Vereador Francisco Simões de Lucena, que considera patrimônio cultural e imaterial a tradicional Festa da Galinha de Capoeira do Distrito de Santa Gertrudes, no município de Patos-PB, também tendo sido reconhecida sua regularidade constitucional e legal, com parecer favorável. Na sequência, foram analisados os projetos de autoria do Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana, a saber: Projeto de Lei nº 0162/2025-PLPL, que institui a Semana Municipal Evangélica de Cultura e Fé; Projeto de Lei nº 0163/2025-PLPL, que institui o Dia da Família Cristã; Projeto de Lei nº 0164/2025-PLPL, que institui o Mês da Juventude no calendário oficial de eventos do Município; e Projeto de Lei nº 0161/2025-PLPL, que institui o Dia da Juventude Cristã, todos os quais foram devidamente examinados pela Comissão, sendo declarados constitucionais e legais, com parecer favorável à sua tramitação. Também foi analisado o Projeto de Lei nº 0159/2025-PLPL, de autoria do Vereador Francisco Simões de Lucena, que institui a comemoração da tradicional Festa da Galinha de Capoeira no calendário oficial de eventos do Município, a ser realizada anualmente no mês de agosto, que igualmente recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade. Por fim, foi apreciado o Projeto de Lei nº 0160/2025-PLPL, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria, que dispõe sobre a criação do Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente no Município de Patos. Após análise, constatou-se tratar-se de proposição idêntica a outro projeto já aprovado e em fase de sanção pelo Chefe do Executivo, além da existência da Lei Municipal nº 4.233/2013 sobre matéria semelhante, configurando antinomia legislativa. Assim, a Comissão, por unanimidade, opinou pelo arquivamento da referida proposição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.233/2013

De 24 de maio de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO MUNICIPAL “AMIGO DA CRIANÇA” E O CERTIFICADO MUNICIPAL “AMIGO DA CRIANÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do SELO MUNICIPAL AMIGO DA CRIANÇA e o CERTIFICADO MUNICIPAL AMIGO DA CRIANÇA, que será concedido pelo Poder Público Municipal, às entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem de ações e programas de prevenção, proteção, defesa, assistência e outras atitudes que visem o combate a violência, abuso e exploração contra as crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 2º - O Selo e o Certificado serão concedidos às pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, com residência ou sede neste município de Patos (PB) e que atendam os dispositivos desta lei e ainda os critérios a serem definidos por comissão própria para este fim.

§ 1º - O Selo será confeccionado em forma de adesivos em vários tamanhos de acordo com o local a ser apostado e o Certificado será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, citando em ambos a presente Lei.

§ 2º - O Selo e o Certificado serão concedidos com validade de um ano, sendo entregue após as entidades e pessoas físicas ou jurídicas, que houverem requerido, houverem cumprido os critérios e as exigências conforme sejam elaboradas pela comissão julgadora e de acordo com as especificidades de cada ente solicitante.

§ 3º - O Selo Municipal Amigo da Criança será concedido mediante requerimento da própria interessada, e instruído com a documentação pertinente, exigida de acordo com os critérios desta lei e da Comissão Julgadora, atendendo a cada interessada em consonância com a natureza da atividade que esta desempenhe.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - O Certificado e o Selo serão concedidos, anualmente, mediante análise, por uma Comissão Julgadora, composta para este fim, a qual terá como membros, representantes dos seguintes órgãos atuantes neste município e coordenados pela Procuradoria Geral do Município:

- I - Procuradoria Geral do Município;
- II - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Ação Social;
- V - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes,
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Patos;
- VIII - Ministério Público da Paraíba;
- IX - Ação Diocesana de Patos;
- X - Ação Evangélica;
- XI - APAE.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Julgadora de que trata este artigo não perceberão a qual quer título, nenhum tipo de remuneração por suas atividades.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Julgadora:

I - Analisar a documentação apresentadas pelas interessadas, observando todos os requisitos e critérios exigidos para a concessão do Certificado e do Selo Municipal Amigo da Criança, observada cada ramo ou natureza do pleiteante;

II - Emitir decisão, devidamente fundamentada, sobre a concessão ou não do Certificado ou selo Municipal Amigo da Criança;

III - Criar requisitos para a concessão do Certificado e/ou Selo Municipal Amigo da Criança, tomando-se por base o seguinte:

- a) A qualidade;
- b) O compromisso;
- c) A participação;
- IV - decidir os casos omissos.

§ 1º - As decisões da Comissão Julgadora são soberanas e irrecorríveis.

§ 2º - A comissão Julgadora poderá pedir provas ou informações adicionais em caso de dúvida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Os critérios de avaliação para concessão de selos e certificados serão definidos pela Comissão Julgadora de acordo com a natureza da atividade ou pessoa física ou jurídica solicitante, podendo ser modificada em conformidade com cada caso.

Art. 6º - As empresas portadoras deste Selo e do Certificado poderão utilizá-los para fim de propaganda e divulgação, no período de validade, que será de um ano após sua efetividade concessão.

Art. 7º - Os Selos e Certificados serão confeccionados e outorgados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - A concessão dos Selos e Certificados será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob coordenação da Prefeitura Municipal de Patos, executada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - O nome das entidades e pessoas jurídicas agraciadas com o Selo e Certificado poderão ser divulgados no material publicitário bem como no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 10 - O uso indevido, a falsificação ou adulteração, do "Selo Municipal Amigo da Criança" ou "Certificado Municipal Amigo da Criança", importará nas sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 24 de maio de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

REQUERIMENTO N.º 1388/2025, de 19 de agosto de 2025
Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

A S S U N T O: SOLICITA DO SUPERINTENDENTE DA STTRANS A IMPLANTAÇÃO DE UMA LOMBADA (REDUTOR DE VELOCIDADE) NA RUA TRÊS IRMÃOS, BAIRRO MUTIRÃO, QUADRA 2, LOTE 12, PATOS-PB, 58708-206..

Excelentíssimos Senhora Presidente,

Venho respeitosamente requerer, após tramitação regimental e aprovação pelo Plenário, que seja enviado este requerimento ao Superintendente da STTrans, solicitando a implantação de uma lombada (redutor de velocidade) Rua Três Irmãos, bairro Mutirão, quadra 2, lote 12, Pats-PB , 58708-206.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 19/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 039/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DURANTE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E INTERNAÇÕES DE CRIANÇAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 138/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA “POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA”, NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL BRASILEIRO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 150/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ERIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 152/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SRA. LIZETE ACIOLY VILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 154/2025-PL

Autoria: Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ NUNES LEITE, DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COMO PARQUE DARCÍLIO ANTERO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 155/2025-PL

Autoria: Vereador João Batista de Sousa Júnior
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À PROFª JUSSARA SILVA DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Resultado: Aprovado.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de 21/08/2025

Art. 110 do Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 14

PROJETO DE LEI N.º 23/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVALDO DE QUEIROZ SÁTIRO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BAIRRO DOS ESTADOS, QUADRA 89, LOTE ÚNICO - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 04, RUA GOIÁS, S/N, BAIRRO DOS ESTADOS - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO MÚCIO SÁTYRO, LOCALIZADA NA RUA OTÍLIO DE SOUZA, BAIRRO MATERNIDADE - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 92/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO A FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 158/2025-PL

Autoria: Vereador Francisco Simões de Lucena
EMENTA: CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL A TRADICIONAL FESTA DA GALINHA DE CAPOEIRA DO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 20/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 160/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES	LEGISLATURA 2025 - 2028
	Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
	Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
	David Carneiro Maia
	Decilânio Cândido da Silva
	Emanuel Rodrigues de Araújo
	Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
	Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
	João Batista de Souza Júnior
	Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
	José Ítalo Gomes Cândido
	Josmá Oliveira da Nóbrega
	Maikon Roberto Minervino
	Maria de Fátima Medeiros de Mária
	Marilúcia de Lira Souza
	Marco César Sousa Siqueira
	Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
	Rafael Gomes Dantas
	Valtide Paulino Santos
	Willami Alves de Lucena (Afastado)